

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º ____ DE 2020

(Da Bancada do PSOL)

Requer ao Ministro de Estado da Defesa, Sr. Fernando Azevedo e Silva, informações relativas às Portarias no46 - COLOG, de 18 de março de 2020; 60- COLOG, de 15 de março de 2020; 61- COLOG, de 15 de março de 2020..

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Defesa, Sr. Fernando Azevedo e Silva, informações relativas às Portarias no46 - COLOG, de 18 de março de 2020; 60- COLOG, de 15 de março de 2020; 61- COLOG, de 15 de março de 2020. Esclareça-se que este requerimento serve de comunicação acerca dos efeitos de que trata a parte final do §2º, do art. 50, da Constituição Federal, que determina que configura crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Portanto, requeremos que as respostas não sejam genéricas ou evasivas, levando em consideração todas as perguntas realizadas no presente requerimento. Essa ressalva se faz importante em razão de o referido Ministro já contar com um Requerimentos de Informações sem resposta – RIC 522/2020. Em vista do exposto, solicitamos as seguintes informações:

1. Solicito acesso ao processo que culminou na **Portaria no 46 - COLOG, de 18 de março de 2020**. O pedido abrange a íntegra do(s) processo(s) formalmente constituído(s) nesta Pasta para tratar do tema, incluindo notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, possíveis manifestações de outros órgãos e ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos relacionados à elaboração da referida Portaria. Também solicito as minutas com versões preliminares da proposta até a redação final publicada no Diário Oficial de 20/03/2020.



2. Solicito acesso ao processo que culminou na **Portaria no 60 - COLOG, de 15 de março de 2020**. O pedido abrange a íntegra do(s) processo(s) formalmente constituído(s) nesta Pasta para tratar do tema, incluindo notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, possíveis manifestações de outros órgãos e ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos relacionados à elaboração da referida Portaria. Também solicito as minutas com versões preliminares da proposta até a redação final assinada pelo General Laerte de Souza Santos e publicada no Diário Oficial de 16 de abril de 2020.
3. Solicito acesso ao processo que culminou na **Portaria no 61 - COLOG, de 15 de março de 2020**. O pedido abrange a íntegra do(s) processo(s) formalmente constituído(s) nesta Pasta para tratar do tema, incluindo notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, possíveis manifestações de outros órgãos e ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos relacionados à elaboração da referida Portaria. Também solicito as minutas com versões preliminares da proposta até a redação final assinada pelo General Laerte de Souza Santos e publicada no Diário Oficial de 16 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, é impositivo esclarecer que este requerimento serve de comunicação acerca dos efeitos de que trata a parte final do §2º, do art. 50, da Constituição Federal, que determina que configura crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Portanto, requeremos que as respostas não sejam genéricas ou evasivas, levando em consideração todas as perguntas realizadas no presente requerimento.

O presente Ministério justifica que a impossibilidade de atendimento ao acesso às Portarias 46, 60 e 61 (todos do COLOG), se dá em razão da revogação das portarias em comento. Argumentam que o material solicitado teria voltado ao status de “*documento preparatório*”, tratando-se, portanto, de documento formal que está sendo utilizado como

fundamento e motivação para futura edição do ato normativo por parte da autoridade competente, sendo, portanto, de acesso restrito.

Ocorre que as informações solicitadas no Requerimento de Informação 622/2020 se enquadram justamente nessa definição de “documento preparatório” (XII, artigo 3º Decreto 7.724/2012), e este mesmo decreto define em seu artigo 20, caput que:

Art. 20. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.’

A própria Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/11) vai na mesma direção:

Art. 7º O acesso à informação do que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

§3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.”

Quanto ao mérito, o Comando Logístico do Exército - COLOG, em Edição Extra do Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2020, através da Portaria n. 62¹, revogou três portarias anteriores do próprio COLOG: Portarias nº 46 - COLOG, de 18 de março de 2020; nº 60 - COLOG, de 15 de abril de 2020; e nº 61 - COLOG, de 15 de abril de 2020.

Para além da revogação das três portarias supracitadas, foi publicado via portaria interministerial, novas ampliações nas quantidades de munições que podem ser compradas por cidadãos, militares e policiais, sem trazer nenhuma contrapartida em termos de obrigações ou rastreabilidade destas munições, que poderão ser facilmente desviadas sem nenhuma responsabilização e com enormes danos para a segurança pública. Foi editada a Portaria Interministerial 1634/GM-MD.

1 EB: 64447.006580/2020-34



As normas extintas regulavam o rastreamento, a identificação e a marcação de armas, munições e demais produtos controlados, aprimorando e modernizando as regras anteriores (algumas bem antigas, como a portaria 16D-LOG, que regulava munições e era de 2004) e foram revogadas após determinação, em postagem no Twitter², do presidente Jair Bolsonaro: *"Determinei a revogação das Portarias COLOG No 46, 60 e 61, de março de 2020, que tratam do rastreamento, identificação e marcação de armas, munições e demais produtos controlados por não se adequarem às minhas diretrizes definidas em decretos"*, foi a ordem tuitada no mesmo dia 17 de abril:



Esse episódio, no mínimo inusitado pela ordem tuitada e ainda cumprida pelo Comandante do Comando Logístico, representa uma situação extremamente grave, que coloca em risco e tem o potencial de agravar a crise de segurança pública vivenciada no país, onde, diuturnamente, organizações criminosas são fortalecidas na sua estrutura operacional, abastecidas por armas e munições, cujas origens são desconhecidas pelo Estado brasileiro.

A PGR-DF quer investigar a ordem do Presidente da República ao Exército de derrubar as três portarias. A situação é vista como mais uma interferência do Presidente em atos exclusivos de outras pastas, neste caso, do Exército. A iniciativa da PGR-DF pode dar início a uma ação de improbidade administrativa contra Bolsonaro. A procuradora argumenta que *“sob a finalidade de atividades esportivas e de colecionador, em determinadas situações, escondem verdadeiras organizações criminosas que praticam o*

2 Disponível em: <<https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1251182870556741632?s=21>>.

contrabando de armamentos e munições e abastecem milícias e outras facções criminosas”³. A procuradora diz ainda que “a cidade do Rio de Janeiro é a face mais visível dessa ausência de efetivo controle no ingresso de armamento no país”. Ela destaca ainda que “normas de controle, identificação e rastreabilidade não têm o condão de restringir o direito dos importadores e colecionadores do exercício de atividades lícitas, mas estabelecem regras que são plenamente compatíveis com essas atividades” e conclui: “o Sr. Presidente da República viola a Constituição Federal, na medida em que impede a proteção eficiente de um bem relevante e imprescindível aos cidadãos brasileiros, que é a segurança pública - direito constitucional de natureza fundamental [...] e possibilita mecanismos de fuga às regras de controle de armas e munições”⁴.

Em artigo⁵ do jornal O Estado de São Paulo, o ex-ministro da Justiça e da Segurança Pública, Sérgio Moro, afirmou que sofreu pressão do Presidente Jair Bolsonaro para aprovar a portaria que aumentou em três vezes o acesso a munições no país. *“A portaria elaborada no MD (Ministério da Defesa) foi assinada por conta da pressão do PR (Presidente da República) e naquele momento eu não poderia abrir outro flanco de conflito com o PR”*, explicou o ex-ministro Sérgio Moro à reportagem. Sérgio Moro falou com o Estadão logo após o jornal revelar que a portaria do governo foi fundamentada em pareceres de três linhas, um deles assinado pelo general Eugênio Pacelli, quando ele já estava exonerado do cargo de diretor de Fiscalização de Produtos Controlados.

No dia anterior à publicação da portaria que elevou a quantidade de munições⁶ que civis com posse e porte de armas podem comprar, o presidente Jair Bolsonaro defendeu em reunião ministerial que o povo se armasse para evitar uma ditadura⁷. O volume autorizado, que era de 200 cartuchos por ano, passou a ser de até 600 unidades por mês, a depender do calibre do armamento.

“Olha, eu tô, como é fácil impor uma ditadura no Brasil. Como é fácil. O povo tá dentro de casa. Por isso que eu quero, ministro da Justiça e ministro da Defesa, que o povo se arme! Que é a garantia que não vai ter um filho da

3 Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/04/27/procuradora-da-lava-jato-ve-interferencia-de-bolsonaro-no-exercito-e-pede-investigacao.ghtml>

4 Disponível em: <https://br.reuters.com/article/idBRKCN2292Q6-OB RTP>

5 Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/moro-diz-que-assinou-portaria-que-aumentou-municoes-por-pressao-de-bolsonaro/>

6 Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/governo-aumenta-limite-de-compra-de-municao-para-quem-tem-arma-registrada-24389484>

7 Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/por-que-eu-to-armando-povo-porque-eu-nao-quero-uma-ditadura-disse-bolsonaro-em-reuniao-ministerial-24441660.html>



puta aparecer pra impor uma ditadura aqui! Que é fácil impor uma ditadura! Fácilimo! Um bosta de um prefeito faz um bosta de um decreto, algema, e deixa todo mundo dentro de casa. Se tivesse armado, ia pra rua. E se eu fosse ditador, né? Eu queria desarmar a população, como todos fizeram no passado quando queriam, antes de impor a sua respectiva ditadura. Ai, que é a demonstração nossa, eu peço ao Fernando e ao Moro que, por favor, assine essa portaria hoje que eu quero dar um puta de um recado pra esses bosta! Por que que eu tô armando o povo? Porque eu não quero uma ditadura! E não da pra segurar mais! Não é? Não dá pra segurar mais –, disse Bolsonaro, segundo a transcrição do vídeo feita por peritos da PF.”

Ainda grave, conforme artigo publicado no jornal O Estado de São Paulo⁸, um militar sem cargo teria autorizado a norma que triplica o limite para aquisição de projéteis. Segundo o Jornal, o general de brigada Eugênio Pacelli Vieira Mota já tinha deixado o cargo de diretor de Fiscalização de Produtos Controlados quando autorizou, com um e-mail enviado de sua conta pessoal, a última versão do texto.

Por conta do claro prejuízo à política de controle de armas e à segurança pública já há uma série de Projetos de Decretos Legislativo, inclusive do PSOL (PDL 160/2020), propondo a invalidação das medidas do Presidente. O PSOL também entrou com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 683/2020) para derrubar a portaria. Normas de controle, identificação e rastreabilidade não têm o condão de restringir o direito dos importadores e colecionadores do exercício de atividades lícitas, mas estabelecem regras que são plenamente compatíveis com essas atividades.

Segundo especialistas do Instituto Sou da Paz, “*uma parte das armas e munições que estão no crime vem do mercado legal. No Rio de Janeiro, 42% das armas apreendidas, segundo pesquisa do Instituto de Segurança Pública, vêm do poder público. A partir do momento em que Bolsonaro aumenta a disponibilidade da munição do mercado legal, parte deste estoque é desviada. A nova portaria não estabelece a marcação das munições. A chance de impunidade torna-se muito alta, pois a polícia não vai poder chegar às pessoas sem a possibilidade de fazer o rastreamento*”⁹.

8 Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,militar-sem-cargo-liberou-compra-de-mais-municao,70003312723>

9 Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,militar-sem-cargo-liberou-compra-de-mais-municao,70003312723>

É necessário ressaltar que o Exército vinha sendo bastante cobrado, tanto por setores específicos, como por exemplo o bancário, por conta do descontrole de explosivos (que é um produto controlado), que impacta fortemente nas ocorrências de roubo de carro forte e explosão de caixas eletrônicos. Para além disso, uma auditoria operacional¹⁰ conduzida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em 2016 encontrou uma série de problemas relativos aos sistemas de controle do Exército sobre armas de fogo. A Portaria 46 veio responder à estas cobranças e resolvendo outras questões ao instituir um sistema unificado de gestão dos produtos controlados, incluindo armas de fogo, munições e explosivos. Caso não tivesse sido revogada, entraria em vigor em 4 de maio de 2020 e a sua implementação poderia ser feita até 3 de novembro de 2020. Dentre os importantes avanços propostos pela Portaria revogada, destacam-se:

1. Criação de sistema, antes inexistente, para monitorar todos os produtos controlados durante todo seu ciclo de vida (fabricação, venda, transporte, uso e destruição).
2. Criação de número padronizado de identificação único (IUP em formato QR CODE) para regulamentar a marcação e facilitar a inclusão de diversos dados sobre o mesmo produto, como informações sobre a fabricação e comercialização, em um sistema único.
3. Exigência de integração de sistemas de importadores, lojistas, entre outros, junto ao Sistema Nacional.
4. Regra para que órgãos regionais disponibilizem o recebimento de informação de perícia envolvendo PCE.
5. Regra para informações sobre a identificação única de produto (IUP) para que passassem a incluir fabricante, país, georeferenciamento, código de série, número da licença, entre outros.

A Portaria 60-Colog de 15 de abril de 2020 (publicada no DOU de 16 de abril e revogada em 17 de abril de 2020), regulamentava dispositivos de segurança, identificação ou marcação das armas fabricadas no país (exportadas ou importadas), em substituição à Portaria 7 D-LOG de 28 de abril de 2006. A Portaria incorporou inovações tecnológicas (formas de marcação novas e dispositivos de segurança de armas), bem como tentou criar mecanismos de mitigação de novas modalidades de crime com armas montadas ou oriundas de kits

¹⁰ Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/etcu/AcompanharProcesso?p1=2560&p2=2016&p3=0>



importados. Caso não tivesse sido revogada, entraria em vigor em 4 de maio de 2020. Dentre os avanços propostos pela portaria revogada, destacam-se:

1. Inclusão do modelo da arma entre as marcações obrigatórias.
2. Regras de marcação para kits de conversão e peças sobressalentes.
3. Padronização da remarcação de armas doadas pela justiça às Polícias.
4. Regulamentação das marcações.

Aportaria 61–Colog de 15 de abril de 2020 (publicada no DOU de 16 de abril e revogada em 17 de abril de 2020) estabelecia novas regras de marcação de embalagens e cartuchos de munição, em substituição à a portaria 16 D-LOG de 2004. A Portaria corrigia diversas falhas identificadas em investigações, como por exemplo, a investigação do assassinato da Vereadora Marielle Franco e de seu motorista Anderson Gomes, relativo a lotes fora de padrão legal (com quantidade acima de 10 mil munições) e compras irregulares das Polícias e Forças Armadas. A criação da portaria foi fortemente influenciada pela pressão que a abertura do Inquérito civil pelo Ministério Público Federal da Paraíba ocasionou. O inquérito, que apura a efetividade do controle e rastreabilidade de munições no território nacional, com foco nos artefatos adquiridos por instituições públicas, foi instaurado após a constatação de que as munições utilizadas para matar Marielle Franco e Anderson Gomes pertenciam ao Lote UZZ-18 (composto de 2.463.000 munições e 24.000 cartuchos), o mesmo lote de munições usadas para assaltar a agência dos Correios no município de Serra Branca, no Cariri paraibano, em 2017. Caso não tivesse sido revogada entraria em vigor em 4 de maio de 2020. Dentre os avanços propostos pela portaria revogada, destacam-se:

1. Inclusão de códigos de rastreabilidade em embalagens de munição.
2. Esclarecimento de que a munição fabricada ou importada precisava cumprir as mesmas regras de marcação.
3. Segurança jurídica sobre marcação de lote, definindo 10 mil como a quantidade máxima de munições de um mesmo lote, e abrindo possibilidade de lotes menores (até 1.000). Quanto menor o lote, mais fácil identificar a unidade e pessoa que desvia. Portanto, esse dispositivo ajudaria a prevenir e esclarecer crimes.
4. Definição de que lote só pode conter munições do mesmo modelo e calibre.

5. Regra estabelecendo que estojos (vazios) adquiridos para realização de recarga precisariam ser marcados também com lote.
6. Definição para que órgãos públicos deveriam obrigatoriamente ter sistema de controle eletrônico para informar a distribuição de lotes entre unidades, permitindo a prevenção e identificação mais célere do desvio (§2o do art 4o).

A Portaria62 –Colog de 17 de abril de 2020 (publicada no DOU de 23 de abril de 2020) revoga as portarias 46, 60 e 61 supracitadas. Reforça-se que as portarias revogadas são o resultado de um longo e aprofundado trabalho técnico, tendo sido elaboradas pelo Exército depois de colher insumos com inúmeros órgãos federais e muitos especialistas. As Portarias dimanam do envolvimento de policiais federais, técnicos do Ministério da Justiça, Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União. Apesar de todos os significativos avanços que as portarias traziam, elas foram revogadas sem nenhum parecer, motivação, justificativa qualquer e nenhuma explicação técnica. “*Determinei a revogação das portarias (...) por não se adequarem às minhas diretrizes definidas em decretos*”, escreveu Bolsonaro no transcrito Twitter de 17 de abril.

Como pode-se observar a insegurança jurídica gerada pela revogação das Portarias nº 46 - COLOG, de 18 de março de 2020; nº 60 - COLOG, de 15 de abril de 2020; e nº 61 - COLOG, de 15 de abril de 2020 é imensurável.

Esclareça-se que este requerimento serve de comunicação acerca dos efeitos de que trata a parte final do §2º, do art. 50, da Constituição Federal, que determina que configura crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Portanto, requeremos que as respostas não sejam genéricas ou evasivas, levando em consideração todas as perguntas realizadas no presente requerimento. Essa ressalva se faz importante em razão de o referido Ministro já contar com um Requerimentos de Informações sem resposta – RIC 622/2020.

Considerando os princípios constitucionais que regem a administração pública, solicitamos ao Ministério da Justiça e Segurança Pública esclarecimentos das questões ora encaminhadas.

Brasília, 7 de agosto de 2020.

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Documento eletrônico assinado por Marcelo Freixo (PSOL/RJ), através do ponto SDR_56315, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Requerimento de Informação **(Do Sr. Marcelo Freixo)**

Requer ao Ministro de Estado da Defesa, Sr. Fernando Azevedo e Silva, informações relativas às Portarias no 46 - COLOG, de 18 de março de 2020; 60-COLOG, de 15 de março de 2020; 61-COLOG, de 15 de março de 2020..

Assinaram eletronicamente o documento CD207400330500, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 2 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 3 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 4 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 5 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 6 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 7 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 8 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 9 Dep. Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)